



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.357.719/0001-35 com sede à Travessa Irai, 162, centro, cidade de Planalto - Paraná, neste ato representada pela Administradora a Sra. **MARILENE SPONCHIADO SKIBA**, portadora do RG n.º 3.631.503-2 e do CPF sob n.º 581.046.829-20 residente e domiciliada na cidade de Planalto – Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Único - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa visando o fornecimento de revistas pedagógicas, Fonte do Saber, Editora uma Luz no Fim do Túnel, com os seguintes conteúdos: textos informativos e instrucionais, parábolas e fábulas, caça-palavras e palavras cruzadas educativas, ética, curiosidades, adivinhas/charadas, ecologia, boas maneiras e atualidades, cidadania, matérias educativas, temas para debates, reportagem atualizadas, e demais atividades disciplinares. Os conteúdos devem ser equivalentes ao ensino fundamental, ciclos iniciais 1º, 2º e 3º anos do 2º ciclo (3º, 4º e 5º anos), incluso a elaboração, confecção, digitação, diagramação, arte, correção, impressão e a seleção dos conteúdos e das atividades, de forma parcelada (mensalmente) para os alunos das escolas municipais, da área urbana e dos distritos pertencentes a este Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	A Assinatura de revistas pedagógicas, formato vertical ou horizontal, tamanho 21 cm x 31 cm, no mínimo 40 páginas coloridas, todas as páginas em papel	2500	UN	R\$ 19,00	R\$ 47.500,00

em p. Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

couchet 90, são 500 exemplares mensais por um período de 5 meses. Com os seguintes conteúdos: textos educativos e informativos; ética, cidadania, patriotismo, textos e atividades que versem sobre caráter, moral e também visando resgatar outros valores. Parábolas, fábulas, ecologia, saúde e qualidade de vida, noções de trânsito, bullying, curiosidades, atualidades, boas maneiras, noções educativas sobre as questões das drogas, temas para debates, conteúdos e atividades diversas sobre português, matemática, história, geografia, ciências, religião, artes, etc. Enigmas, labirinto, charadas, caça e palavras cruzadas, (no mínimo 10 páginas), reportagens variadas úteis para a vida das famílias; os conteúdos deverão ser correspondentes ao ensino fundamental séries iniciais (3ª, 4ª e 5ª anos).				
TOTAL: R\$ 47.500,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória execução do objeto indicado na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes ao objeto serão parcelados, de acordo com a entrega realizada mensalmente, efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

om
g 30 n

PS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da aquisição do objeto conforme licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente Contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade e no Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

om p 30 ni PD



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) As Revistas Pedagógicas serão fornecidas e entregues de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, observadas as quantidades e os prazos previamente estabelecidos pela Administração.
- b) A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação deste Município, localizada na Rua Paraná, nº 1571, centro, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.
- c) O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
- I. Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - II. Discriminação do objeto a ser adquirido;
 - III. Local onde será entregue o objeto;
 - IV. Prazo para entrega do objeto;
 - V. Quantidade do objeto;
 - VI. Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- d) A contratada deve negar o fornecimento do objeto caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.
- e) O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- f) O fornecimento do objeto pela contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- g) As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto.
- h) Os pagamentos pertinentes ao objeto serão parcelados, de acordo com a entrega realizada mensalmente, efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.
- i) Demais atos pertinentes à entrega do objeto será exigida no contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.
- j) No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste contrato e de seus Anexos, a contratada deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

om
d 30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01270	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.32.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

am
30.11
PD



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é de 05 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Parágrafo Único - O preço do presente objeto não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Renan Henrique Kowalski.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

am 30/11/21



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais

gm 30 ni

PL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 04 de agosto de 2026.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE

[Signature]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla S. R. Malinski

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2026

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de revistas pedagógicas, Fonte do Saber, Editora uma Luz no Fim do Túnel, com os seguintes conteúdos: textos informativos e instrucionais, parábolas e fábulas, caça-palavras e palavras cruzadas educativas, ética, curiosidades, adivinhas/charadas, ecologia, boas maneiras e atualidades, cidadania, matérias educativas, temas para debates, reportagem atualizadas, e demais atividades disciplinares. Os conteúdos devem ser equivalentes ao ensino fundamental, ciclos iniciais 1º, 2º e 3º anos do 2º ciclo (3º, 4º e 5º anos), incluso a elaboração, confecção, digitação, diagramação, arte, correção, impressão e a seleção dos conteúdos e das atividades, de forma parcelada (mensalmente) para os alunos das escolas municipais, da área urbana e dos distritos pertencentes a este Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:8D5E0D23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2026. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>